

REGULAMENTO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 1

SEÇÃO I OBJETO

1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 por parte das companhias abertas registradas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”).

SEÇÃO II DEFINIÇÕES

2.1 Termos Definidos. Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“*Acionista Controlador*” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“*Ações em Circulação*” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“*Administradores*” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

“*Alienação de Controle da Companhia*” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“*Audiência Restrita*” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.

“*Calendário Anual*” é uma lista de eventos que a Companhia se obriga a divulgar em bases anuais, contendo, no mínimo, os atos e eventos constantes do Anexo A deste Regulamento.

“*Coligadas*” consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la. Equiparam-se às coligadas as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, assim como as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.

“*Companhia*” significa a companhia aberta autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados na BOVESPA e que tenha sido classificada como detentora de padrão de governança corporativa Nível 1.

“*Comprador*” significa aquele para quem o acionista controlador alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“*Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1*” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BOVESPA e, de outro

lado, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, contendo obrigações relativas a este Regulamento.

“*Controlada*” significa a sociedade da qual a Companhia detém o Poder de Controle.

“*CVM*” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“*Derivativos*” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

“*Lei das Sociedades por Ações*” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e todas as suas subseqüentes alterações.

“*Partes Beneficiárias*” significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.

“*Percentual Mínimo de Ações em Circulação*” significa as Ações em Circulação que a Companhia deve manter durante todo o período em que estiver classificada como detentora de padrão de governança corporativa, as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia.

“*Poder de Controle*” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1” significa os padrões e regras de gestão societária estabelecidos neste Regulamento, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.

“Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1” significa este Regulamento, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de governança corporativa Nível 1.

“Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 e com este Regulamento, conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento.

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 e com este Regulamento, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento.

SEÇÃO III

AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO NO NÍVEL 1 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

3.1 Serão classificadas como Companhias detentoras de padrão de governança corporativa Nível 1 (“Companhias do Nível 1”) aquelas que observarem as seguintes exigências:



- (i) tenham assinado o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1;
- (ii) mantenham Percentual Mínimo de Ações em Circulação, inclusive, (a) após uma operação de Alienação de Controle, quando o Comprador, se necessário, tomará as medidas cabíveis para recompor esse Percentual, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à referida operação, e (b) na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, conforme dispõe o item 5.3;
- (iii) elaborem e divulguem demonstrações financeiras e informações trimestrais observando os requisitos estabelecidos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Regulamento;
- (iv) realizem as reuniões públicas de que trata o item 4.4 deste Regulamento;
- (v) divulguem calendário anual nos termos do item 4.5 deste Regulamento;
- (vi) atendam ao disposto no item 4.6 deste Regulamento;
- (vii) observem os procedimentos estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento, nos casos de distribuição pública de ações;
- (viii) apresentem prospectos, em distribuições públicas, que atendam aos requisitos do item 5.2 deste Regulamento;
- (ix) estabeleçam a obrigatoriedade de o Acionista Controlador prestar informações nos termos do item 6.1 deste Regulamento;
- (x) não tenham Partes Beneficiárias;
- (xi) exijam que os novos Administradores eleitos subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA, exceto se a referida obrigação de subscrever o Termo estiver prevista no Estatuto da Companhia; e
- (xii) exijam que o Comprador, em caso de Alienação de Controle da Companhia, subscreva o Termo de Anuência dos Controladores, sendo que enquanto o Comprador não subscrever o referido termo: (i) o acionista controlador

alienante não transferirá a propriedade de suas ações; e (ii) a Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, devendo uma cópia desse termo ser imediatamente enviada à BOVESPA.

3.1.1 O Superintendente Geral poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos itens 3.1, (ii) “a” e 5.3, bem como em outras situações excepcionais.

3.1.2 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.

SEÇÃO IV

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS

4.1 Demonstração dos Fluxos de Caixa. As demonstrações financeiras da Companhia e as demonstrações consolidadas a serem elaboradas após o término de cada trimestre (excetuando o último trimestre) e de cada exercício social, devem, obrigatoriamente, incluir Demonstração dos Fluxos de Caixa, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos.

4.1.1 A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de que trata o item 4.1, deverá ser iniciada, no máximo, seis meses após a assinatura do Contrato de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

4.1.2 Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, a Companhia deverá incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 4.1.

4.2 Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais - ITR. Nas Informações Trimestrais, além das informações obrigatórias previstas na legislação, a Companhia deverá:

- (i) apresentar o Balanço Patrimonial Consolidado, a Demonstração do Resultado Consolidado e o Comentário de Desempenho Consolidado, se estiver obrigada a apresentar demonstrações consolidadas ao fim do exercício social;
- (ii) informar a posição acionária por espécie e classe de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) das ações de cada espécie e classe do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;
- (iii) informar de forma consolidada a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, os grupos de Acionista Controlador, Administradores e membros do conselho fiscal;
- (iv) informar a evolução da participação das pessoas abrangidas pelo item 4.2 (iii), em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
- (v) incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 4.1; e
- (vi) informar a quantidade de Ações em Circulação, por espécie e classe, e sua porcentagem em relação ao total de ações emitidas.

4.2.1 As informações previstas nos itens 4.2 (ii), (iii), (iv) e (vi) deverão ser incluídas no Quadro Outras Informações que a Companhia entenda relevantes.

4.2.2 A apresentação das informações previstas no item 4.2 (i) deverá ser iniciada, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

4.2.3 As informações trimestrais deverão ser sempre acompanhadas de Relatório de Revisão Especial emitido por Auditor Independente devidamente registrado na CVM, observando a metodologia especificada nas normas editadas por essa Autarquia.

4.3 Requisitos Adicionais para as Informações Anuais – IAN. As informações previstas nos itens 4.2 (iii) e (iv) também deverão ser incluídas nas Informações Anuais da Companhia no Quadro Outras Informações Consideradas Importantes para Melhor Entendimento da Companhia.

4.4 Reunião Pública com Analistas. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

4.5 Calendário Anual. A Companhia e os Administradores deverão enviar à BOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo no mínimo as informações constantes do Anexo A deste Regulamento. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos programados deverão ser enviadas à BOVESPA e divulgadas imediatamente.

4.5.1 Caso a assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra após o prazo estipulado no item 4.5, a Companhia deverá apresentar à BOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual de eventos corporativos até o dia anterior ao início da negociação.

4.6 Contratos com o Mesmo Grupo. A Companhia deve enviar à BOVESPA e divulgar informações de todo e qualquer contrato celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num

único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor igual ou superior a 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, considerando-se aquele que for maior.

4.6.1 As informações prestadas e divulgadas conforme o item 4.6 deverão discriminar o objeto do contrato, o prazo, o valor, as condições de rescisão ou de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou a condução dos negócios da Companhia.

4.7 A BOVESPA poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção IV.

4.7.1 Os tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BOVESPA na rede mundial de computadores.

SEÇÃO V

DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS

5.1 Dispersão Acionária em Distribuição Pública. Em toda e qualquer distribuição pública de ações, a Companhia deverá envidar melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária, com adoção de procedimentos especiais, os quais constarão no respectivo prospecto, como por exemplo os abaixo indicados:

- (i) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- (ii) distribuição a pessoas físicas ou investidores não institucionais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

5.2 Prospectos. Além das demais exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de auto-regulação, os prospectos

relativos às distribuições públicas feitas pela Companhia deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) ser enviados à BOVESPA e divulgados;
- (ii) ser redigidos em linguagem clara e acessível, evitando termos legais ou técnicos e remissões a outros documentos e textos normativos;
- (iii) incluir índice e sumário descrevendo o seu conteúdo, de forma a tornar sua consulta a mais fácil e direta possível;
- (iv) apresentar atualizadas as informações prestadas à CVM para a obtenção do registro de Companhia aberta para negociação em bolsa e da respectiva distribuição pública;
- (v) incluir telefone e correio eletrônico para contato com o Diretor de Relações com Investidores;
- (vi) incluir estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos e na forma prevista na legislação editada pela CVM sobre a matéria;
- (vii) incluir descrição dos fatores de risco, assim entendido todo e qualquer fato relativo à Companhia e ao seu mercado de atuação que possa afetar a decisão do potencial investidor quanto à aquisição dos valores mobiliários em questão, incluindo, mas sem limitação: (a) a ausência de um histórico operacional da Companhia; (b) as dificuldades financeiras enfrentadas pela Companhia; e (c) os riscos inerentes à atividade que a Companhia desenvolve ou irá desenvolver;
- (viii) informar as atividades da Companhia, tais como: (a) descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de sua atuação e de suas subsidiárias; (b) fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os seus negócios; (c) listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos e a participação percentual dos mesmos na receita total; (d) descrição de produtos e/ou serviços em desenvolvimento; (e) relacionamento com fornecedores e clientes; (f) relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros; (g) efeitos da ação governamental nos seus negócios e regulamentação específica de suas atividades (se houver); (h) informações sobre patentes, marcas e licenças; (i) contratos relevantes celebrados e possíveis efeitos em seus negócios que

possam ser causados por renegociações contratuais; (j) número de funcionários e política de recursos humanos; e (l) principais concorrentes nos mercados em que atua;

- (ix) apresentar análise e discussão de sua administração a respeito das demonstrações financeiras, explicando: (a) as razões das variações das contas de suas demonstrações de resultados, tomando por referência ao menos os últimos 3 (três) exercícios sociais; (b) impacto da inflação; e (c) sua capacidade de pagamento face aos seus compromissos financeiros;
- (x) incluir descrição de todos os valores mobiliários emitidos pela Companhia, indicando claramente os respectivos direitos que lhes são atribuídos e demais características, i.e., espécie, forma de remuneração e local de negociação, bem como o histórico da cotação dos valores mobiliários (quando houver);
- (xi) descrever os processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos em curso, com indicação de valores relevantes envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento;
- (xii) informar todo e qualquer negócio jurídico celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato e de direito;
- (xiii) incluir descrição de todo e qualquer ato ou transação que ocorrerá durante o período da distribuição pública e que possa afetar o preço dos valores mobiliários objeto desta distribuição;
- (xiv) apresentar as qualificações pessoais e experiência profissional dos Administradores e dos membros do conselho fiscal, assim como a política de remuneração e benefícios da Companhia; e
- (xv) informar a posição acionária por espécie e classe de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) das ações de cada espécie e classe do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física.

5.2.1 A BOVESPA poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às distribuições públicas.

5.2.2 Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, os documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à distribuição pública, deverão ser entregues à BOVESPA.

5.2.3 Da mesma forma, todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro de distribuições públicas deverão, na mesma data, ser encaminhados à BOVESPA pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso pela CVM.

5.3 Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à homologação da subscrição.

SEÇÃO VI

NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS CONTROLADORES

6.1 Dever de Informar. O Acionista Controlador fica obrigado a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que seja titular direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a aquisição do Poder de Controle.

6.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata este item, deverão ser comunicadas em detalhe à BOVESPA, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação.

6.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Acionista Controlador.

6.2 Divulgação pela BOVESPA. A BOVESPA dará ampla divulgação das informações prestadas pelo Acionista Controlador, nos termos desta Seção, de forma consolidada.

SEÇÃO VII

DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 1

7.1 Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1. A Companhia poderá descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em assembléia geral de acionistas, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

7.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 não implicará para a Companhia a perda do seu registro na BOVESPA.

7.2 Cancelamento de Registro de Companhia Aberta. Caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta: (i) deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, e (ii) ficará dispensada a realização da assembleia geral referida no item 7.1 (i).

7.3 Reorganização Societária. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador deverão observar as mesmas formalidades previstas na Seção VII deste Regulamento.

7.4 Obrigações Subseqüentes. A descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 e deste Regulamento que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

SEÇÃO VIII

SANÇÕES

8.1 Notificação de Descumprimento. A BOVESPA, visando a preservar o bom cumprimento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste mesmo Regulamento, fixando-lhe prazo para sanar, quando couber, tal descumprimento.

8.1.1 A Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 8.4 e 8.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.

8.2 Multas. Na aplicação das multas serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

8.3 Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos. O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subsequentes à sua aplicação.

8.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.

8.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas nos termos deste item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da BOVESPA e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela BOVESPA.

8.4 Sanções Não Pecuniárias. Se o descumprimento não for sanado após o prazo fixado na notificação mencionada no item 8.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BOVESPA, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que:

- (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida; ou
- (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa da BOVESPA, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida.

8.4.1 Na hipótese do item 8.4 (i), caso a Companhia não cumpra a obrigação no prazo estipulado, a BOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia seja suspensa.

8.4.2 As sanções previstas no item 8.4 terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.

8.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BOVESPA, bem como na legislação vigente.

8.4.4 Conseqüências da Suspensão. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 8.4 (ii), a Companhia, o Acionista Controlador e os Administradores deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento.

8.5 Rescisão do Contrato. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a BOVESPA poderá considerar rescindido o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 8.4 (ii).

8.5.1 A rescisão do Contrato verificada nos termos do item 8.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA, exceto em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa.

8.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento.

8.6.1 Serão divulgados pela BOVESPA os nomes das Companhias a cujos Administradores e/ou Acionista Controlador tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

SEÇÃO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Divulgação de Informações. Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à BOVESPA por meio eletrônico e, se possível, disponibilizados em seu *site* na *Internet*.

9.2 Modificações. Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que:

- (i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias que tenham aderido ao Nível 1, em prazo fixado pelo Superintendente Geral, o qual não será inferior a 15 (quinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita; e
- (ii) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.

9.2.1 Vigência das Modificações. A BOVESPA informará à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento.



9.3 Normas Supervenientes. Se qualquer disposição deste Regulamento for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender as mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento.

9.3.1 Se as disposições deste Regulamento forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante, a BOVESPA poderá rescindir o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1. A rescisão do referido Contrato não implicará a perda da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA.

9.4 Casos Omissos - Situações Não Previstas. O Superintendente Geral poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos e situações não previstas neste Regulamento, apresentadas pela Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador.

SEÇÃO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não Responsabilização. As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a BOVESPA, nem tampouco significam que a BOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

- (i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal; ou
- (ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal.



**ANEXOS DO REGULAMENTO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 1**

- Anexo A** Modelo de Calendário de Eventos Corporativos
- Anexo B** Modelo de Termo de Anuência dos Administradores
- Anexo C** Modelo de Termo de Anuência dos Controladores



ANEXO A

CALENDÁRIO DE EVENTOS CORPORATIVOS

Denominação Social	
Endereço da Sede	
Endereço na Internet	
Diretor de Relações com Investidores	Nome:
	E-mail:
	Telefone(s):
	Fax:
Responsável pela Área de Relações com Investidores	Nome:
	E-mail:
	Telefone(s):
	Fax:
Jornais (e localidades) em que publica seus atos societários	

Demonstrações Financeiras Anuais e Demonstrações Financeiras Consolidadas, quando for o caso, relativas ao exercício social findo em / /

EVENTO	DATA
Disponibilização aos Acionistas	
Publicação	
Envio à BOVESPA	

Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, relativas ao exercício social findo em / /

EVENTO	DATA
Envio à BOVESPA	

Proventos em dinheiro na destinação do resultado relativo ao exercício social findo em / /

Provento	Evento-Data	Montante (R\$)	Valor em R\$/ação		Data de pagamento
			ON	PN	
(Dividendo ou Juros sobre o capital próprio)	(RCA, AGO/E ou AGO - Data da sua realização)	(Valor total bruto)	(Valor bruto)	(Valor bruto)	

Informações Anuais – IAN, relativas ao exercício social findo em / /

EVENTO	DATA
Envio à BOVESPA	



Informações Trimestrais – ITR	
EVENTO	DATA
Envio à BOVESPA	
Referentes ao 1º trimestre	
Referentes ao 2º trimestre	
Referentes ao 3º trimestre	

Assembléia Geral Ordinária	
EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Convocação	
Envio do Edital de Convocação à BOVESPA, acompanhado da proposta da administração, quando houver	
Realização da Assembléia Geral Ordinária	
Envio das principais deliberações da Assembléia Geral Ordinária à BOVESPA	
Envio da ata da Assembléia Geral Ordinária à BOVESPA	

Assembléias Gerais Extraordinárias já programadas	
EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Convocação	
Envio do Edital de Convocação à BOVESPA, acompanhado da proposta da administração, quando houver	
Realização da Assembléia Geral Extraordinária	
Envio das principais deliberações da Assembléia Geral Extraordinária à BOVESPA	
Envio da ata da Assembléia Geral Extraordinária à BOVESPA	

Reunião Pública com Analistas	
EVENTO	DATA
Realização de Reunião Pública com Analistas, aberta a outros interessados (local e horário)	

Teleconferência (Opcional)	
EVENTO	DATA
Realização de teleconferência (especificar o assunto a ser tratado, o horário e como participar)	

Reuniões do Conselho de Administração já programadas	
EVENTO	DATA
Realização de Reunião do Conselho de Administração (cujo assunto seja de interesse do mercado)	
Envio das principais deliberações da Reunião do Conselho de Administração à BOVESPA	
Envio da ata da Reunião do Conselho de Administração à BOVESPA	

ANEXO B

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME DO ADMINISTRADOR], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO DO ADMINISTRADOR], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [ESPECIFICAR O TIPO DO DOCUMENTO] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], doravante denominado simplesmente “**Declarante**”, na qualidade de [INDICAR O CARGO OCUPADO] da [INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, vem, por meio deste Termo de Anuência, assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 subscrito pela Companhia (“**Contrato**”) e do Regulamento de Listagem de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (“**Regulamento de Listagem**”), que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, inclusive suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.2 do referido Regulamento de Listagem, cujos termos o Declarante declara conhecer em sua íntegra, e de outros Regulamentos que venham a ser editados sobre o Nível 1 de Governança Corporativa (todos em conjunto, “**Regulamentos**”), obrigando-se a pautar suas ações na administração da Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos do referido Contrato e do referido Regulamento de Listagem. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia cumpra os deveres estabelecidos no Contrato e no Regulamento de Listagem.



O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]

[INSERIR NOME DO(S) DECLARANTE(S)]

[INSERIR ENDEREÇO, FAX E E-MAIL PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO - SE POSSÍVEL, CONCILIAR COM O MESMO ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO CONSTANTE DO CONTRATO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 1]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



ANEXO C

TERMO DE ANUÊNCIA DOS CONTROLADORES

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME E QUALIFICAÇÕES DO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), INCLUSIVE NOME E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES, CASO TRATE-SE DE PESSOA JURÍDICA], doravante denominado simplesmente “**Declarante(s)**”, na qualidade de acionista(s) controlador(es) da [INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, vem, por meio deste Termo de Anuência, assumir expressamente responsabilidade pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 subscrito pela Companhia (“**Contrato**”) e do Regulamento de Listagem de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (“**Regulamento de Listagem**”), que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, inclusive suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.2 do referido Regulamento de Listagem, cujos termos o(s) Declarante(s) declara(m) conhecer em sua íntegra, e de outros Regulamentos que venham a ser editados sobre o Nível 1 de Governança Corporativa (todos em conjunto, “**Regulamentos**”), obrigando-se a pautar suas ações no controle da Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos do referido Contrato e do referido Regulamento de Listagem. O(s) Declarante(s) obriga(m)-se tanto pelas obrigações a ele(s) diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia cumpra os deveres estabelecidos no Contrato e no Regulamento de Listagem.



O(s) Declarante(s) firma(m) o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]

[INSERIR NOME DO(S) DECLARANTE(S)]

[INSERIR ENDEREÇO, FAX E E-MAIL PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO - SE POSSÍVEL, CONCILIAR COM O MESMO ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO CONSTANTE DO CONTRATO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 1]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

